



**ANTEPROJETO DE LEI Nº 43/2021 autoria do vereador Carlos André Casalli (Professor Carlão Casalli)**

## **LEI no. 3.776 de 27 de agosto de 2021.**

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE INCENTIVO AO LIVRO E À CULTURA DA LEITURA, ESTABELECE AS SUAS DIRETRIZES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Casa Branca aprova e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica estabelecida para a Cidade de Casa Branca, a Política Municipal de Incentivo ao Livro e à Cultura da Leitura, que obedecerá às disposições previstas nesta Lei e terá como objetivos:

I – estimular a leitura e a formação de uma sociedade de leitores;

II – ampliar o acesso ao livro;

III – incentivar a produção literária e editorial;

IV – preservar a identidade, a diversidade étnico-cultural, memória e imaginário do povo casa-branquense, paulista e brasileiro;

V – fomentar a formação continuada de mediadores de leitura.

**Art. 2º** Para a concretização da difusão da leitura e da criação literária e editorial, o Poder Executivo Municipal está autorizado a desenvolver programas e projetos que cumpram o objetivo de:

I – estimular o uso do livro como instrumento de formação da cidadania, fonte de conhecimento e prazer, ampliação do imaginário;

II – incentivar o uso do livro como instrumento de difusão de valores e de fomento à cultura da paz;

III – promover a circulação de livros dos autores locais, por meio de mecanismos estabelecidos nesta Lei.

**Art. 3º** Com a finalidade de cumprir os objetivos previstos no artigo anterior e os desta Lei, o Executivo Municipal estabelecerá, sem prejuízos de outras, as seguintes ações:

I – manter atualizados os acervos da biblioteca municipal;

II – priorizar as instalações de bibliotecas em bairros e regiões desprovidas destes equipamentos;

III – incentivar a realização de eventos diversificados com vistas à difusão do livro e da leitura na cidade;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASA BRANCA**  
**Estado de São Paulo**  
**Secretaria Geral/ 2021**



**IV** – apoiar e estabelecer mecanismos de integração das bibliotecas públicas municipais com as bibliotecas comunitárias;

**V** – dar apoio a instituições, programas e projetos que tenham como objetivo a difusão do livro e o incentivo à leitura;

**VI** – criar mecanismos de fomento e apoio à produção, edição, difusão, distribuição, e comercialização do livro;

**VII** – estimular a produção intelectual dos escritores e autores casa-branquenses, tanto de obras científicas quanto artísticas e educacionais;

**VIII** – desenvolver programas que estimulem a leitura no âmbito da Administração Pública Municipal, Direta e Indireta;

**IX** – dar o necessário estímulo para a realização de concursos que promovam o reconhecimento de leitores, especialmente entre o público infantil e jovem;

**X** – estimular e desenvolver programas de formação de mediadores de leitura, visando à capacitação permanente dos profissionais do livro e da leitura;

**XI** – criar programas que assegurem o acesso à leitura dos portadores de deficiência visual e auditiva;

**XII** – realizar oficinas e mini cursos de capacitação dos integrantes das bibliotecas comunitárias;

**XIII** – desenvolver e apoiar ações e programas que possibilitem o contato dos autores catarinenses com a população em geral e, em especial, com os estudantes da Rede Municipal de Ensino.

**Art. 4º** O Executivo priorizará na Lei Orçamentária Anual, as ações e metas relativas à implantação da presente Lei, com seus programas, projetos e congêneres.

**Art. 5º** O Executivo Municipal criará condições para que as bibliotecas públicas, bibliotecas e salas de leituras da Rede Municipal de Ensino ampliem o horário de funcionamento e atendam o público em geral.

**Art. 6º** Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios ou parcerias com instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, com o objetivo de criar, manter e ampliar bibliotecas existentes, desde que essas dêem acesso irrestrito ao público.

**Art. 7º** Fica criado o Calendário Básico de Atividades do Livro e da Leitura no Município de Casa Branca, com as seguintes ações:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASA BRANCA**  
**Estado de São Paulo**  
**Secretaria Geral/ 2021**



**§ 1º** No mês de outubro realizar-se-á a Semana Municipal de Incentivo ao Livro e à Leitura, contando com:

- I – realização de feiras, bienais, jornadas de literatura;
- II – homenagem a escritores locais, catarinenses e brasileiros.

**§ 2º** No mês de outubro, haverá o evento Programa Bairro Leitor, com o objetivo de realizar ações de fomento à leitura priorizando bairros com menor acesso a equipamentos públicos destinados à leitura.

**§ 3º** Periodicamente, se concretizará o Programa Aula a Céu Aberto, com o intuito de proporcionar o intercâmbio lítero-cultural e aproximar alunos e professores.

**§ 4º** Incluir no calendário do ano letivo das escolas municipais a “A hora da leitura” com deliberação do conselho pedagógico, incrementando a grade curricular com:

- I – (uma) hora por período escolar para leitura em todas as salas de aula ao mesmo tempo.
- II – realizar trabalhos de interpretação textual ao fim de cada bimestre.

**Art. 8º** Fica criado o Programa Cantinho da Leitura que consistirá na disponibilização de livros, periódicos, revistas e similares, nos respectivos órgãos do Poder Municipal, seja administração direta ou indireta, em local arejado e de fácil acesso, com estantes de livros para uso dos funcionários e consulta da população local.

**Art. 9º** O Executivo Municipal através do seu órgão competente, deverá organizar anualmente concursos literários de contos, romances, teatro, poesia, contagem de histórias, todos direcionados a escritores da cidade, estudantes do ensino público com premiação, visando a estimular a criação literária, e realizar campanhas de mobilização das comunidades para difundir a importância do hábito da leitura.

**Art. 10.** O Executivo, através do Departamento Municipal de Educação, Departamento de Turismo e Departamento de Cultura, deverá realizar ações que estimulem a circulação e maior aproveitamento do livro, criar campanhas de doação de livros para distribuição em escolas e bibliotecas públicas e comunitárias.

**Art. 11.** O Executivo Municipal, por meio do Departamento Municipal de Educação, Departamento de Turismo e Departamento de Cultura, deverá fazer campanha de mobilização da comunidade para difundir a importância do ato de ler e atualizar os acervos das bibliotecas públicas e infanto-juvenis.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASA BRANCA**  
**Estado de São Paulo**  
**Secretaria Geral/ 2021**



**Parágrafo único.** O Departamento Municipal de Educação, no início do ano letivo escolar, elaborará uma Lista de Leitura com, no mínimo, cinco livros de literatura para os alunos do ensino infantil e fundamental.

**Art. 12.** O Poder Público Municipal através do Departamento Municipal de Educação, Departamento de Turismo e Departamento de Cultura, poderá criar parcerias públicas ou privadas para o desenvolvimento de programas de incentivo à leitura, e criar projetos voltados para o estímulo e consolidação do prazer de ler, tanto para as crianças, quanto para os pais, através de Associações de pais e professores e demais entidades parceiras.

**Art. 13.** O Executivo poderá estabelecer formas de financiamento para as editoras e para o sistema de distribuição de livros por meio de criação de linhas específicas de crédito.

**Art. 14.** Cabe ao Departamento Municipal de Educação, Departamento de Turismo e Departamento de Cultura, implementar programas anuais para a manutenção e atualização do acervo de bibliotecas públicas municipais, bibliotecas populares e salas de leitura da Rede Municipal de Ensino, incluídas obras de Sistema Braile.

**Art. 15.** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias vigentes, suplementadas quando necessárias.

**Art. 16.** O Poder Executivo deverá regulamentar a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias da sua publicação.

**Art. 17.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Casa Branca, 27 de agosto de 2021.

**MARCO CÉSAR DE PAIVA AGA**  
PREFEITO MUNICIPAL

Afixada na Sede da Prefeitura Municipal e arquivada nesta Secretaria

**MARIA JOSÉ PORFÍRIO MARSON**  
SECRETÁRIA GERAL